

passando essas receitas a constituir receita geral do Estado e a ser escrituradas nessa conformidade a partir da data da entrada em vigor do Orçamento para 1986.

2 — Até à data referida no número anterior, as receitas próprias do Fundo extinto continuarão a suportar as despesas que constituíam encargo daquele Fundo.

Art. 6.º A transferência de atribuições e competências e da titularidade dos bens e dos direitos e obrigações, bem como a regularização da situação do pessoal do Fundo extinto, devem estar completadas até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1986.

Art. 7.º São revogadas todas as normas legais referentes ao Fundo ora extinto que contrariem o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 31 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### Portaria n.º 56/86 de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 115/85, de 21 de Fevereiro, foram criados dois prémios destinados a distinguir trabalhos de investigação no domínio do ambiente. Um ano passado sobre a sua publicação, verifica-se ser necessário introduzir algumas alterações no texto da referida portaria.

Nestes termos, e de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º, 2.º e 5.º da Portaria n.º 115/85, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

1.º São criados 3 prémios para distinguir trabalhos de investigação no domínio do ambiente.

2.º Os prémios referidos no número anterior, a atribuir pela Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, terão o valor de 250 000\$, 150 000\$ e 100 000\$, respectivamente.

3.º .....

4.º .....

5.º A comissão mencionada no n.º 3.º reunirá anualmente, de 15 de Abril a 15 de Maio, para

apreciar os trabalhos dos candidatos, sob convocação do respectivo presidente.

6.º .....

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 24 de Janeiro de 1986.

O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *Carlos Alberto Martins Pimenta*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da China depositou, em 23 de Agosto de 1985, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, na redacção introduzida em 8 de Agosto de 1975, em Nova Iorque, pelo Protocolo de 25 de Março de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### Despacho Normativo n.º 12/86

O Conselho de Ministros das Comunidades Europeias decidiu, na sua reunião de 5 de Dezembro de 1985, alterar a alínea c) do artigo 1.º do Regulamento do Conselho (CEE) n.º 2950/83, de 17 de Outubro, alargando o seu âmbito no sentido de prever ajudas à criação de actividades independentes, com exclusão das actividades de profissão liberal.

O Fundo Social Europeu, na prossecução da sua política de melhorar as possibilidades de emprego, passa assim a financiar, já a partir de 1986, a criação de actividades independentes a favor de jovens com menos de 25 anos à procura de emprego e de desempregados de longa duração.

A nível nacional foram já tomadas algumas medidas no sentido de promover a criação de empregos independentes, no âmbito de políticas sectoriais de emprego. Urge agora, de harmonia com a nova orientação comunitária, regulamentar o apoio à criação de actividades independentes, no contexto de uma política global de emprego.

A necessidade de implementar rapidamente este tipo de apoios e de evitar uma excessiva burocratização na sua concessão impõe uma solução que se pretende consiga conjugar uma certa flexibilidade na sua atribuição, com a salvaguarda dos interesses em causa.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — São concedidos apoios à criação de actividades independentes que não sejam profissões liberais.